



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS BANDAS DE FANFARRA DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BAQUETA PARA SURDO MARCIAL OU FANFARRA COM MEDIDAS APROXIMADAS A 365MM, DIÂMETRO 22MM	150.0	Unidade	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
Especificação: BAQUETA PARA SURDO MARCIAL OU FANFARRA COM MEDIDAS APROXIMADAS A 365MM, DIÂMETRO 22MM					
2	BAQUETA PARA TAROL OU CAIXA MARCIAL OU FANFARRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PONTA DE OLIVA	150.0	Par	R\$ 20,48	R\$ 3.072,00
Especificação: BAQUETA PARA TAROL OU CAIXA MARCIAL OU FANFARRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PONTA DE OLIVA					
3	BAQUETA PARA REPIQUE DE NYLON, COMPRIMENTO 36,5 CM	20.0	Par	R\$ 31,23	R\$ 624,60
Especificação: BAQUETA PARA REPIQUE DE NYLON, COMPRIMENTO 36,5 CM					
4	BAQUETA PARA BUMBO MARCIAL COM CABO LONGADO E CABEÇA DE PELÚCIA	200.0	Par	R\$ 52,67	R\$ 10.534,00
Especificação: BAQUETA PARA BUMBO MARCIAL COM CABO LONGADO E CABEÇA DE PELÚCIA					
5	BAQUETA PARA TENOR - MAÇANETA COM CABEÇA DE NYLON, CABO DE ALUMÍNIO E PUNHO REVESTIDO COM PLÁSTICO TERMO RETRÁTIL PARA PERCUTIR TAMBORES DE AÇO, COMO O TENOR (OU SOPRANO), O QUADRIFÔNICO, OS TAMBORES DE SEIS E NOVE BAIXOS. EXCELENTE DEFINIÇÃO, REBOTE, BRILHO E DURABILIDADE. COMPRIMENTO: 370MM, DIÂ	40.0	Par	R\$ 162,55	R\$ 6.502,00
Especificação: BAQUETA PARA TENOR - MAÇANETA COM CABEÇA DE NYLON, CABO DE ALUMÍNIO E PUNHO REVESTIDO COM PLÁSTICO TERMO RETRÁTIL PARA PERCUTIR TAMBORES DE AÇO, COMO O TENOR (OU SOPRANO), O QUADRIFÔNICO, OS TAMBORES DE SEIS E NOVE BAIXOS. EXCELENTE DEFINIÇÃO, REBOTE, BRILHO E DURABILIDADE. COMPRIMENTO: 370MM, DIÂMETRO:14,3MM, L. 14 11/16" D. 0,560"					
6	ESTEIRA DE 40 FIOS DE AÇO PARA TAROL 14 POLEGADAS	100.0	Unidade	R\$ 59,98	R\$ 5.998,00
Especificação: ESTEIRA DE 40 FIOS DE AÇO PARA TAROL 14 POLEGADAS					
7	PELE HIDRÁULICA 06 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 69,63	R\$ 2.088,90
Especificação: PELE HIDRÁULICA 06 POLEGADAS					
8	PELE HIDRÁULICA 08 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 79,58	R\$ 2.387,40
Especificação: PELE HIDRÁULICA 08 POLEGADAS					
9	PELE HIDRÁULICA 10 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 82,77	R\$ 2.483,10
Especificação: PELE HIDRÁULICA 10 POLEGADAS					
10	PELE HIDRÁULICA 12 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 91,73	R\$ 2.751,90
Especificação: PELE HIDRÁULICA 12 POLEGADAS					
11	PELE HIDRÁULICA 13 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 99,78	R\$ 2.993,40
Especificação: PELE HIDRÁULICA 13 POLEGADAS					
12	PELE HIDRÁULICA 14 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 125,30	R\$ 3.759,00



Especificação: PELE HIDRÁULICA 14 POLEGADAS					
13	PELE HIDRÁULICA 16 POLEGADAS	16.0	Unidade	R\$ 150,30	R\$ 2.404,80
Especificação: PELE HIDRÁULICA 16 POLEGADAS					
14	PELE HIDRÁULICA 18 POLEGADAS	16.0	Unidade	R\$ 194,70	R\$ 3.115,20
Especificação: PELE HIDRÁULICA 18 POLEGADAS					
15	PELE HIDRÁULICA PARA BUMBO 20 POLEGADAS	16.0	Unidade	R\$ 225,23	R\$ 3.603,68
Especificação: PELE HIDRÁULICA PARA BUMBO 20 POLEGADAS					
16	PELE HIDRÁULICA PARA BUMBO 22 POLEGADAS	16.0	Unidade	R\$ 268,73	R\$ 4.299,68
Especificação: PELE HIDRÁULICA PARA BUMBO 22 POLEGADAS					
17	PELE LEITOSA (BRANCO) 06 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 14,75	R\$ 442,50
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 06 POLEGADAS					
18	PELE LEITOSA (BRANCO) 08 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 16,23	R\$ 486,90
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 08 POLEGADAS					
19	PELE LEITOSA (BRANCO) 10 POLEGADAS	20.0	Unidade	R\$ 22,30	R\$ 446,00
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 10 POLEGADAS					
20	PELE LEITOSA (BRANCO) 12 POLEGADAS	30.0	Unidade	R\$ 22,98	R\$ 689,40
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 12 POLEGADAS					
21	PELE LEITOSA (BRANCO) 13 POLEGADAS	20.0	Unidade	R\$ 21,97	R\$ 439,40
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 13 POLEGADAS					
22	PELE LEITOSA (BRANCO) 14 POLEGADAS PARA TAROL E SURDO DE BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	300.0	Unidade	R\$ 34,98	R\$ 10.494,00
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) 14 POLEGADAS PARA TAROL E SURDO DE BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
23	PELE LEITOSA (BRANCO) PARA BUMBO DE 22 PLEGADAS PARA BANDA MARCIAL OU FANFARRA	200.0	Unidade	R\$ 75,47	R\$ 15.094,00
Especificação: PELE LEITOSA (BRANCO) PARA BUMBO DE 22 PLEGADAS PARA BANDA MARCIAL OU FANFARRA					
24	PELE RESPOSTA (TRANSPARENTE) PARA TAROL 14 POLEGADAS	100.0	Unidade	R\$ 25,98	R\$ 2.598,00
Especificação: PELE RESPOSTA (TRANSPARENTE) PARA TAROL 14 POLEGADAS					
25	TALABARTE COM ALÇA DE DOIS PINOS PARA SER UTILIZADO EM DIVERSOS INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	300.0	Unidade	R\$ 36,25	R\$ 10.875,00
Especificação: TALABARTE COM ALÇA DE DOIS PINOS PARA SER UTILIZADO EM DIVERSOS INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
34	BOCAL PARA CORNETA - INSTRUMENTO DE SOPRO 7C - 7C PRATEADO ORIGINAL	20.0	Unidade	R\$ 135,67	R\$ 2.713,40
Especificação: BOCAL PARA CORNETA - INSTRUMENTO DE SOPRO 7C - 7C PRATEADO ORIGINAL					
35	BOCAL PARA CORNETÃO - INSTRUMENTO DE SOPRO 12C - 12C PRATEADO ORIGINAL	20.0	Unidade	R\$ 173,02	R\$ 3.460,40
Especificação: BOCAL PARA CORNETÃO - INSTRUMENTO DE SOPRO 12C - 12C PRATEADO ORIGINAL					
36	BAQUETA PARA LIRA EM POLIPROPILENO	10.0	Par	R\$ 61,00	R\$ 610,00
Especificação: BAQUETA PARA LIRA EM POLIPROPILENO - LI PP - CABO DE PLÁSTICO ABS DE 310MM. CABEÇA DE PLÁSTICO POLIPROPILENO REDONDA, COM O PESO LEVEMENTE MENOR QUE A CABEÇA DE NYLON. UTILIZADA EM METALOFONES, COMO A LIRA, O VIBRAFONE, A CELESTA E O GLOCKENSPIEL - COMPRIMENTO: 310MM, L. 12 3/16					



37	BAQUETA PARA QUINTON	30.0	Par	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00
Especificação: BAQUETA PARA QUINTON – MAÇANETA COM CABEÇA DE NYLON, CABO DE ALUMÍNIO E PUNHO REVESTIDO COM PLÁSTICO RETRÁTIO PARA PERCUTIR TAMBORES DE AÇO. COMPRIMENTO: 370MM, DIÂMETRO:14,3MM, L. 14 11/16"D.0,560					
38	TALABARTE PARA LIRA	8.0	Unidade	R\$ 110,00	R\$ 880,00
Especificação: TALABARTE PARA LIRA FEITO COM NYLON E ACOPLADO COM COPO DE ALUMÍNIO, AJUSTE NOS DOIS LADOS E PARTE SUPERIOR (OMBROS) EM ACOPLADO COM ESPUMA PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
39	PELE RESPOSTA (TRANSPARENTE) PARA TAROL 10 POLEGADAS	20.0	Unidade	R\$ 19,97	R\$ 399,40
Especificação: PELE RESPOSTA (TRANSPARENTE) PARA TAROL 10 POLEGADAS					
Valor total do lote R\$ 112.081,06 (cento e doze mil e oitenta e um reais e seis centavos)					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
26	BUMBO FUZILEIRO DE 22 POLEGADAS POR 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	80.0	Unidade	R\$ 695,63	R\$ 55.650,40
Especificação: BUMBO FUZILEIRO DE 22 POLEGADAS POR 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
27	PRATO (CHIMBAL) 13 POLEGADAS BRONZE	150.0	Par	R\$ 1.116,67	R\$ 167.500,50
Especificação: PRATO (CHIMBAL) 13 POLEGADAS BRONZE					
28	SURDO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 14 POLEGADAS, IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	70.0	Unidade	R\$ 449,50	R\$ 31.465,00
Especificação: SURDO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 14 POLEGADAS, IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
29	TIMBA DE 10 POLEGADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	40.0	Unidade	R\$ 550,30	R\$ 22.012,00
Especificação: TIMBA DE 10 POLEGADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
30	TAROL DE 6CM X 14 POLEGADAS IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	100.0	Unidade	R\$ 356,03	R\$ 35.603,00
Especificação: TAROL DE 6CM X 14 POLEGADAS IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
31	TENOR DRUMS DE 05 TONS (QUINTON) 06", 08", 10", 12" E 13" COM COLETE	10.0	Unidade	R\$ 3.879,98	R\$ 38.799,80
Especificação: TENOR DRUMS DE 05 TONS (QUINTON) 06", 08", 10", 12" E 13" COM COLETE					
32	CORNETA SIBEMOL COM GATILHO (MODELO CURTA/FANFARRA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA, TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO CURTO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 124MM, CALIBRE DE 11,70MM. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM (SISTEMA DE AFINAÇÃO). ACOMPANHA B	75.0	Unidade	R\$ 1.994,97	R\$ 149.622,75
Especificação: CORNETA SIBEMOL COM GATILHO (MODELO CURTA/FANFARRA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA, TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO CURTO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 124MM, CALIBRE DE 11,70MM. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM (SISTEMA DE AFINAÇÃO). ACOMPANHA BOCAL PRATEADO.					
33	CORNETÃO SIBEMOL COM GATILHO (MODELO TENOR/LONGA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA TENOR (CORNETÃO), TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO LONGO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA DE TAMANHO MÉDIO-LARGO (APROX. 207MM DE DIÂMETRO), CALIBRE LARGO TIPO TENOR. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 T	75.0	Unidade	R\$ 2.857,45	R\$ 214.308,75
Especificação: CORNETÃO SIBEMOL COM GATILHO (MODELO TENOR/LONGA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA TENOR (CORNETÃO), TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO LONGO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA DE TAMANHO MÉDIO-LARGO (APROX. 207MM DE DIÂMETRO), CALIBRE LARGO TIPO TENOR. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM PARA AJUSTE DE AFINAÇÃO. ACOMPANHA BOCAL PRATEADO E ÓLEO LUBRIFICANTE.					
40	BUMBO DE MANDEIRA MARCHING BAND 16" x14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3.0	Unidade	R\$ 1.483,75	R\$ 4.451,25
Especificação: BUMBO DE MANDEIRA MARCHING BAND 16" x14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
41	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 18" x14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3.0	Unidade	R\$ 1.633,33	R\$ 4.899,99
Especificação: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 18" x14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
42	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 20" x14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3.0	Unidade	R\$ 1.731,67	R\$ 5.195,01



Especificação: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 20" x14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
43	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 22" x14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	5.0	Unidade	R\$ 1.808,66	R\$ 9.043,30
Especificação: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 22" x14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
44	CORNETA LONGA FA BEMOL NIQUELADA, CAMPANA 125MM, CALIBRE 11,40MM E ACOMPANHADO DE BOCAL IDEAL PARA BANDA MARCIAL E FANFARRA	30.0	Unidade	R\$ 1.913,33	R\$ 57.399,90
Especificação: CORNETA LONGA FA BEMOL NIQUELADA, CAMPANA 125MM, CALIBRE 11,40MM E ACOMPANHADO DE BOCAL IDEAL PARA BANDA MARCIAL E FANFARRA					
45	CORNETÃO COM GATILHO EM FÁ NIQUELADO, CAMPANA 213MM, CALIBRE 12,40MM E BOCAL IDEAL BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	30.0	Unidade	R\$ 3.026,24	R\$ 90.787,20
Especificação: CORNETÃO COM GATILHO EM FÁ NIQUELADO, CAMPANA 213MM, CALIBRE 12,40MM E BOCAL IDEAL BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA					
46	CAIXA TENOR DE MADEIRA DE ALTA TENSÃO 14" x12", COM CARRIER (COLETE), 24 AFINAÇÕES	12.0	Unidade	R\$ 4.266,67	R\$ 51.200,04
Especificação: CAIXA TENOR DE MADEIRA DE ALTA TENSÃO 14" x12", COM CARRIER (COLETE), 24 AFINAÇÕES					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 937.938,89 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)					

VALOR TOTAL R\$ 1.050.019,95 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.5. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

1.5.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

1.5.2. A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- Existência de disponibilidade orçamentária;
- Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

1.5.3. A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

1.5.4. A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente



previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

1.5.5. No que se refere a prorrogação de vigência da Ata, encontra-se respaldo no Decreto municipal 55/2023 Art. 155 que diz "No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original".

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050.019,95 (um milhão e cinquenta mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso.

4.5. Os produtos devem ser entregues nos locais determinados pela contratante livres de qualquer custo extra, como fretes, taxas ou tarifas.

4.6. A contratada deverá cumprir, integralmente, as especificações dos itens objeto deste contrato.

Da Garantia do objeto

4.7. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.1. Os bens que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação do contratante, sem custos para o contratante.

4.7.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

4.8. DAS AMOSTRAS

4.8.1. A licitante arrematante será convocada pelo (a) agente de contratação a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelo menos uma amostra de cada item ofertado, de forma a permitir a verificação de conformidade com as características exigidas neste Termo de Referência.

4.8.2. O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificada, dentro do prazo originalmente estabelecido, e esteja sujeita à aprovação da contratante.

4.8.3. As amostras deverão ser entregues em horário de expediente das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h na sede da Secretaria de Educação na Rua Tabelião Jose Gama Filho, N° 720 - Centro - Pacajus/CE, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, a partir de solicitação e/ou notificação por chat da



Plataforma eletrônica BBMNET, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na **Rua LUCIO JOSE DE MENEZES n° 1211 - ZONA RURAL - Pacajus/CE, ALMOXARIFADO CENTRAL – CEP: 62.870-000; de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00 obedecendo ao calendário local.**

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.17. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24 O licitante deverá comprovar sua aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando pertinente, por conselho profissional competente, quando exigido.

8.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz quanto de filial do fornecedor, desde que demonstrada a vinculação entre as partes e a execução de serviços ou fornecimento de bens conforme especificado.

8.26 Caso haja necessidade de comprovação adicional, o agente de contratação poderá, com base no artigo 64, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diligenciar e solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. No caso de diligência, a Administração poderá exigir a comprovação por meio de nota fiscal, ao invés de simples recibos, tendo em vista que a nota fiscal



possui maior força probatória fiscal e jurídica, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 519/2025 - Plenário.

DECLARAÇÕES

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaração DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, sob pena de Inabilitação e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual (MODELO ANEXO DO EDITAL);

Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaração de autenticidade dos documentos;

Declaração de informações adicionais;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.